



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 2205/2025

Súmula: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Esporte do Município de Bituruna/PR e a criação do Fundo Municipal de Esporte, do Município de Bituruna-PR e dá outras providências

### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

**Art.1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Bituruna-PR, como órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**Art.2º** O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art.3º** O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

**Art.4º** Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V - Zelar pela memória do esporte;
- VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
- VIII- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 2205/2025

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X- Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

**Art.5º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art.6º** O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I - Cinco representantes do setor público municipal.

II - Três representantes de associações esportivas.

III - Dois representantes da sociedade com vínculo ao esporte.

**§ 1º** Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a III, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

**§ 2º** Os membros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que as entidades não governamentais deverão indicar seus representantes sempre que solicitado.

**§ 3º** As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§4º** Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

**§5º** Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

**Art. 7º** A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

**Art. 8º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 2(dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2(duas) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir há cada 60 dias, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 2205/2025

**Art. 10** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 5(cinco) conselheiros.

**Art. 11** Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 12** O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

**Parágrafo único.** Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

**Art. 13** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

**Art. 14** No prazo de noventa dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 16** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

**Art. 17** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte com o objetivo principal de financiar e apoiar projetos, programas e ações relacionados ao esporte e lazer no município.

**Art. 18** O Fundo Municipal de Esporte ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

**Art. 19** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte:

I – Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – produto de operação de crédito;

IV – Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V – Resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 2205/2025

VI – Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, oriundas do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII – dotações orçamentárias próprias do Município, garantidas através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VIII – recursos oriundos de incentivos fiscais, especificamente os designados para o esporte;

IX – Recursos da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de bens e equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

X – Arrecadações referentes aos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, na forma da lei;

XI – repasses do Governo Federal e do Governo do Estado do Paraná;

XII – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

**Art. 20** O Fundo Municipal do Esporte será administrado pelo ocupante do maior cargo hierárquico da Secretaria de Esporte e Lazer do Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esporte.

**Art. 21** Os recursos do Fundo Municipal serão aplicados nas execuções de projetos e atividades que visem especialmente:

I – Esporte educacional;

II – Esporte de participação;

III – Esportes de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocadas pelas respectivas entidades desportivas;

IV – Capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esportes;

V – Treinamento técnico e subsídios para a formação de atletas amadores;

VI – Subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município de Bituruna ou em competições organizadas por associações, federações e confederações das modalidades esportivas e que tenha caráter classificatório;

VII – Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII – Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX – Custeio à construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

X – Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI – Subvenção a entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII – Custeio à produção de eventos esportivos e de lazer.



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 2205/2025

**§1º** É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável à particulares e empresas privadas.

**§2º** O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte incorporar-se-á ao patrimônio do Município de Bituruna, ficando sob a administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 22** Compete ao Conselho Municipal de Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal do Esporte.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

**Art. 23** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias vinculadas ao orçamento geral do município.

**Art. 24** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Índio, 12 de setembro de 2025.

**Rodrigo Rossoni**  
*Prefeito Municipal*



# MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 2205/2025

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação do Conselho Municipal de Esporte e do Fundo Municipal de Esporte, com o objetivo de fortalecer e organizar as políticas públicas voltadas ao esporte em Bituruna.

O Conselho terá a função de coordenar ações, promover a transparência e fiscalizar os recursos destinados ao esporte, enquanto o Fundo garantirá o financiamento de programas, infraestrutura e apoio a atletas locais.

Diante do exposto, conto com o apoio de todos para a aprovação desta importante iniciativa.

Paço do Índio, 12 de setembro de 2025.

**Rodrigo Rossoni**  
*Prefeito Municipal*